

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
333 / 2011
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº236/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 220 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES".

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Pública encaminhou solicitação para que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo, objetivando a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Os recursos advindos do financiamento autorizado serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa PIMES BADESUL, visando pavimentação asfáltica para melhoria nas estradas do interior do município.

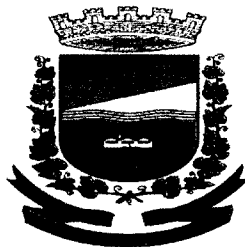
Portanto, segue o Projeto de Lei anexo que objetiva autorizar o Município a contratar financiamento junto ao BNDES, através do Banco do Brasil S/A.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO LEI Nº 220, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL
S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS,
COM RECURSOS PRÓPRIOS OU
COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a pavimentação asfáltica no interior, PROGRAMA PIMES BADESUL.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS.

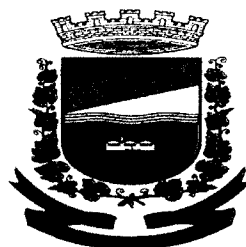
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

04/11/14



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal